

Projeto de Lei nº 005/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

“Altera o artigo 3º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.190/2000, de 12 de setembro de 2000, que autoriza o Poder Executivo de Anta Gorda a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a intervenção do IPE (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.190/2000, de 12 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,29% (treze vírgula vinte e nove por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

Parágrafo Único – O recolhimento do percentual previsto neste artigo, aos vencimentos dos segurados, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao Banrisul.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.190/2000, de 12 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º -Constituem fontes de arrecadação para transferência de recursos ao IPE:
I – Para servidores ocupantes de Cargos de provimento efetivo que contribuam para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor:*

- a) O produto da arrecadação referente às contribuições, de caráter compulsório, dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, na razão de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento) incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão;*

b) *O produto da arrecadação do município, de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento), sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, descritos no inciso I deste artigo.*

II – Para servidores de provimento em comissão, celetistas, contratados, Prefeito e Vice-Prefeito e que contribuam para o Regime Geral de Previdência Social, o produto da arrecadação referente às contribuições, na razão de 13,29% (treze vírgula vinte e nove por cento) incidentes sobre a remuneração, salários ou subsídios dos referidos servidores.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.190/2000, de 12 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de abril de 2024, de acordo com o disposto no convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei adequar a Legislação Municipal que autoriza o Poder Executivo de Anta Gorda a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do IPE (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

Tal adequação se faz necessária uma vez que há previsão no §1º do art. 37 da Lei 15.145/18, determinando a realização de verificação anual do equilíbrio atuarial/financeiro dos contratos, não permitindo que causem prejuízos financeiros, exigindo a readequação da contrapartida estabelecida.

A alíquota de equilíbrio é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota de Equilíbrio} = \left(\frac{\frac{\text{Despesa Assistencial}}{1 - \beta}}{\text{Folha de Contribuição}} \right)$$

Dessa forma, o percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,29% (treze vírgula vinte e nove por cento), sendo a razão de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento) referente ao produto da arrecadação das contribuições, de caráter compulsório, dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município e de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) referente ao produto da arrecadação do município sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Assim, submetemos o presente projeto à consideração dessa Casa Legislativa solicitando a apreciação pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo e consequente a sua aprovação.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.